

## **CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO LEGISLATIVO: O mandado de segurança impetrado pelo PSOL como freio democrático à PEC da blindagem**

*Ana Luisa Arcanjo Nicácio 1<sup>1</sup>*

*Jairo Gabriel Leonez dos Santos 2<sup>2</sup>*

Em um período marcado por uma enérgica dinâmica democrática, durante o ano de 2025, verifica-se o retorno da mobilização de parlamentares em torno da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2021 (PEC nº 3/2021). Popularmente denominada de PEC da Blindagem, tal proposta visa instituir a exigência de autorização prévia da casa legislativa para que parlamentares possam ser processados criminalmente. Além de ampliar o alcance do foro privilegiado, estendendo-o aos presidentes de partidos políticos com representação no Congresso Nacional. Embora a PEC da Blindagem tenha sido aprovada por maioria na Câmara dos Deputados, o que gerou manifestações que trouxeram milhares de brasileiros para ocuparem as ruas de diversos estados, nas quais os cidadãos se opuseram à aprovação da proposta de emenda constitucional, constatam-se diversas lesões ao devido processo legislativo que aprovou a referida PEC, o que fez um pequeno grupo de partidos, entre eles o PSOL, impetrarem um mandado de segurança com o propósito de garantir o devido processo legislativo e a ordem democrática. Essa iniciativa assume a função de freio democrático pois busca conter os excessos do Poder Legislativo e preservar o equilíbrio entre as instituições, evidenciando o papel dos partidos políticos como importantes instrumentos de representação e de defesa da ordem constitucional. Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo entender o papel dos partidos políticos na efetivação do constitucionalismo democrático e a dinâmica do controle jurisdicional do processo legislativo na democracia brasileira, analisando o remédio constitucional impetrado pelo PSOL na PEC da Blindagem. O resumo utiliza o método de revisão bibliográfica e legislativa para investigar a importância dos bens jurídicos e preceitos abarcados pelo direito partidário a fim de comprovar a ação impetrada pelo PSOL como artifício garantidor da democracia basilar prevista, além de analisar a dinâmica do controle jurisdicional do processo legislativo. Os resultados parciais indicam que o controle jurisdicional do processo legislativo, quando provocado por partidos com legitimidade ativa, constitui ferramenta essencial para a preservação da ordem democrática e do devido processo legislativo. Conclui-se que a atuação dos partidos políticos, especialmente em contextos de tensão institucional como o da PEC da Blindagem, é fundamental para assegurar a supremacia da Constituição, reforçar o papel contramajoritário do Judiciário e promover a efetivação do constitucionalismo democrático no Brasil.

Palavras-chave: Constitucionalismo democrático; Controle jurisdicional do processo legislativo; PEC da blindagem; PSOL.

### **Referências**

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte; E-mail: analuisarnj@gmail.com

<sup>2</sup>Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; E-mail: jairo.gabriel.016@ufrn.edu.br

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19096.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm). Acesso em: 23 set. 2025.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 20. ed., rev., atual. e reform. Barueri: Atlas, 2024. 864 p. ISBN 978-65-5977-605-4.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL. **Mandado de Segurança com pedido liminar em face da Mesa da Câmara dos Deputados**. Brasília, DF, 2021. (MS nº 40.504, relativo à tramitação da PEC nº 3/2021). Disponível em: [https://static.congressoemfoco.com.br/attachment/2025/09/19/4e2aab\\_MS\\_\(2\)\\_PEC\\_3\\_2021\\_PSOL.pdf](https://static.congressoemfoco.com.br/attachment/2025/09/19/4e2aab_MS_(2)_PEC_3_2021_PSOL.pdf). Acesso em: 23 set. 2025.

SALGADO, Eneida Desiree; ARAÚJO, Eduardo Borges Espíndola. Controle judicial do processo legislativo: do minimalismo à garantia do devido procedimento legislativo. **Revista de Informação Legislativa, Brasília**, v. 56, n. 224, p. 79-104, out./dez. 2019. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/224/ril\\_v56\\_n224\\_p79](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/224/ril_v56_n224_p79). Acesso em: 23 set. de 2025

